

# **CONTRATO Nº 098/2019**

(de 20 de maio de 2019)

Termo de contrato para aquisição de tecido para atividades com Clubes de Mães do Município de Rio Fortuna/SC, discriminado no Edital Licitatório sob nº 046/2019, Modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Bella - Comércio de Artigos de Armarinho Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: BELLA - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Presidente Getúlio Vargas, 484, bairro Centro, Grão Pará/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.099/0001-84, neste ato representada por sua sócia-administradora, senhora Rosane Belarminda Faustina, portadora do CPF nº 025.037.749-70.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

**1ª.** A CONTRATADA fornecerá tecido para as atividades com os Clubes de Mães do município de Rio Fortuna/SC, conforme especificação abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tecido de linho cortado, para formar almofada no tamanho de 50 cm x 50 cm, sendo uma das faces da almofada com riscos pré-estabelecidos para pintura ou bordado.	Caldeira	PC	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00

§ 1º A entrega dos itens da presente licitação deverá ocorrer na sede da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, Centro, Rio Fortuna/SC, e/ou no local indicado pela referida Secretaria, em até 15 (quinze) dias após a



Autorização de Fornecimento, sendo que eventuais despesas com transporte ficam por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2<sup>a</sup>. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3ª.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único**. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4ª.** A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura, adstrita ao prazo de fornecimento do objeto deste certame licitatório, com vigência máxima de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTE

**5**<sup>a</sup>. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, conforme descrição abaixo:

(37) 3.3.90.30.23.00.00.00 - Valor R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



- **7ª.** O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará:
- a) Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rio Fortuna;
- c) Declaração de inidoneidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **8**<sup>a</sup>. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no orçamento deste processo licitatório.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9ª.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



Rio Fortuna/SC, 20 de maio de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
Contratante

BELLA - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA ME Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Júnior Schmitz

CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer

CPF: 081.472.379-95